



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 068 /2023

“Institui o Programa Fé no esporte, que determina criação de núcleos de atividades esportivas em parceria com instituições religiosas e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Fé no Esporte, por meio do qual instituições religiosas situadas no Município de Maracanaú poderão se habilitar para receber núcleos de atividades esportivas em seus prédios e templos.

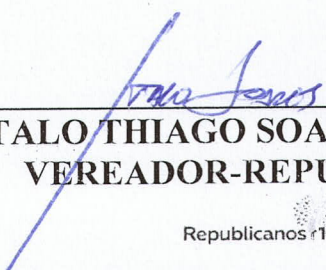
Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer os procedimentos necessários para o cadastro de instituições religiosas, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

Art. 3º - As instituições religiosas parceiras deverão comprovar junto a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer que possuem local adequado para a realização das modalidades esportivas aplicáveis ao programa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adotará as medidas complementares necessárias a execução do Programa Fé no Esporte, bem como realizará a fiscalização do cumprimento do termo firmado entre as entidades e a administração pública.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 04 DE ABRIL DE 2023.


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

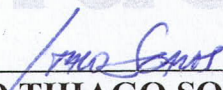
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade levar o poder transformador do esporte para todos os locais de Maracanaú. Para tal, visa-se estimular a parceria entre o poder público municipal e as instituições religiosas na cidade de Maracanaú, criando-se núcleos de prática de esporte em locais que já realizam relevante trabalho social.

O esporte e lazer são fatores de desenvolvimento humano, uma vez que contribuem na formação integral e na melhora da qualidade de vida do conjunto da sociedade. Portanto, não devem ser vistos como um instrumento para solucionar ou desviar a atenção dos problemas sociais, mas devem ser compreendidos como um fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, que cria uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na indústria que produz material esportivo, no comércio que o distribui, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, nos mais diversos setores.

O esporte e lazer como direitos sociais interessam a sociedade civil organizada, devendo ser tratados como questões de Estado, ao qual cabe promover sua democratização, colaborando para a construção da cidadania. É dever do Estado assegurar o direito constitucional de acesso as atividades esportivas e de lazer a toda a população, independentemente de condição socioeconômica ou necessidade especial de qualquer natureza, e do estágio de ciclo de vida de seus distintos segmentos, conforme dispõe o art. 217 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o projeto atual traz para Maracanaú as diretrizes de uma política pública que estimulará a prática transformadora do esporte. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos r10